



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
ITAMAR GAMA E SILVA
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
VERA MALTA NOLASCO MOURA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CARLOS LOPES VILLANOVA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ITAMAR GAMA E SILVA
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MERO
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
WLADIMIR BESSA DA CRUZ
DIRETOR DO 1º CAO
VICENTE FÉLIX CORREIA
DIRETOR-GERAL
GILENO RUBEEM SAMPAIO MALTA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
MARIA AMÉLIA REBELLO BRANDÃO SANTOS



MP NOTÍCIAS

Informe-se

Cidadania é Direito

A entrevista de amanhã do Programa "Cidadania é Direito", exibido na TV Educativa- canal 3, será a Promotora de Justiça Fátima Mendonça, que falará sobre a situação das fundações perante o novo Código Civil. A entrevista será exibida às 17h.

Notificação

O Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Público, notificou o Conselho Municipal de Assistência Social, na pessoa do presidente Carlos Ronaldo Brito, Secretário Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social, dando-lhe ciência da nulidade da última eleição para a presidência do referido Conselho.

Notificação

A partir de denúncia formulada pelo Instituto Cataras, a referida Promotoria instaurou procedimento para apurar ilegalidades ocorridas na última assembleia do Conselho Municipal de Assistência Social, que por maioria, elegeu, pela 3ª vez consecutiva, como seu presidente, o atual Secretário Municipal de Promoção e Cidadania e Assistência Social.

Fórum

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público Estadual-CEFAF promoverá no próximo dia 20, às 14h, a 4ª reunião do Fórum Alagoano do MP para discutir políticas públicas. A reunião contará com a palestra do coordenador do COALD- Controle, Arrecadação e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde, Deraldo Souza. Lma Todos os membros do Ministério Público estão convidados para participar do evento.

Coluna produzida pela Assessoria de Imprensa do Ministério Público Estadual

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou os seguintes processos:

Proc 588/00
Interessado: Dra Martha Bueno Marques de Pinto, Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo inclusão do conteúdo de certidão de tempo de serviço em sua ficha funcional

Despacho: Prejudicado, face ao despacho do Procurador-Geral de Justiça nos autos do processo PGJ nº 1659/03.

Arquite-se

Proc 480/03

Interessado: Dr. Mauricio Andre Barros Pitta, Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Face a nova informação da DP anexa encaminhe-se à Assessoria Técnica

Proc 933/03

Interessado: 4ª Vara do Trabalho de Maceió.

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Versam os autos sobre a remessa de peças de informação, originárias da 4ª Vara da Justiça do Trabalho de Maceió, as quais sugerem a cristalização do ilícito penal previsto no art. 330 do Código Penal pátrio, assim como de eventuais ilícitos administrativos

Recebidos os mencionados documentos por esta Procuradoria Geral de Justiça constatou-se a existência de prerrogativa de função e, portanto, a nossa ausência de atribuições para adoção de qualquer medida legal. Como corolário o correspondente procedimento administrativo foi remetido para as Promotorias de Justiça competentes

Em seguida a remessa das peças de informação para as respectivas Promotorias de Justiça.

Senhor Promotor de Justiça com atribuições perante a 4ª Promotora de Justiça Criminal de Atribuição Mista da Capital, surpreendentemente, devolveu-os, por intermédio do ofício nº 003/2003 - 4 PJCAMC, " para autenticação dos documentos acostados ao mesmo, conforme art. 232, parágrafo único do Código de Processo Penal "

É o relatório

Da observância do Princípio do Promotor Natural

As atribuições do Procurador-Geral de Justiça, enquanto órgão de execução, estão bem delimitadas no sistema legal pátrio, basta leitura do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 015/96 para sabermos em quais processos este ente integrante da estrutura do Ministério Público Estadual deve atuar

Não bastasse a clareza solar do dispositivo legal supramencionado, urge ressaltar que, ultrapassados os limites de minha atribuição, estava usurpando as atribuições de outra (s) Promotora(s) de Justiça e, assim, infringindo o Princípio do Promotor Natural.

A incompreensível devolução dos autos para esta Procuradoria Geral de Justiça reveste-se de inovação procedimental sem precedentes, uma delegação de poderes às avessas, ou, talvez, uma sugestão de avocação de poderes.

Orá! Mesmo que necessário fosse a autenticação dos documentos, como quer o eminente colega, caberia ao Promotor natural a adoção das medidas legais para tanto, consoante o exposto no art. 6º, I, b e c, da Lei Complementar estadual nº 015/96

Da Desnecessidade da autenticação dos documentos acostados aos autos por entes públicos

De há muito os órgãos públicos, mormente os imbricados ao manuseio e impulso dos processos judiciais, vêm sendo alvo de críticas viscerais por parte de todos os setores da sociedade, sendo-lhes emprestada a pecha da morosidade, decorrente do excessivo apego a formalismos despididos e contraproducentes

Em decorrência de verdadeiro clamor social, criou-se o legítimo movimento em prol do cetero acesso aos serviços públicos, simplificando-se procedimentos judiciais, dispensando-se o reconhecimento de firma em instrumento de mandato; autenticação dos documentos acostados aos processos por entes públicos e etc. Chegou-se a ponto de criar-se um Ministério da Desburocratização

Não obstante todas as iniciativas sociais, as quais conseguiram dar ensejo a verdadeiras revoluções legislativas, consoante se observa, por exemplo, na Lei nº 9.099/95, parece-nos que a profecia do eminente Von Braun ditadamente será desmistificada, pois, de fato o homem vem conseguindo enormes avanços na área tecnológica, mas não consegue livrar-se da burocracia

Dentre as diversas iniciativas de amenizar os entraves e os custos decorrente do necessário acesso ao judiciário, o legislador pátrio, depois de reiteradas emissões de medidas provisórias, conferiu o status de lei ao preceito jurídico segundo o qual os entes públicos devem ser dispensados da formalidade de autenticar os documentos por eles anexados aos processos (art. 24 da Lei nº 10.522/02)

Tal temática, não muito raro, vem sendo levada às barras dos nossos tribunais, tendo o colégio Superior Tribunal de Justiça, com o alcandor que lhe é peculiar, em 21/08/2001, vaticinado o seguinte:

"PROCESSO CIVIL RECURSO ESPECIAL ESTADO DE PERNAMBUCO ENTE PÚBLICO AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE -MP 1973-57, ART. 24. De acordo com o estabelecido na Medida Provisória citada. "As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo" Recurso conhecido e provido (AC RESP -326851/PE, 20010056754-0, FONTE DJ. 22/10/2001 P. 00350; REL JOSÉ ARNALDO FONSECA (1106) DATA DA DECISÃO 21/08/2001, STJ, QUINTA TURMA) (grifos nossos)

Urge ressaltar, apenas a título ilustrativo, que o art. 24 da Medida Provisória nº 1973-57,

a qual servira de pilar para a decisão do Superior Tribunal de Justiça acima salientada ora esta consagrada no nosso ordenamento jurídico como art. 24 da lei nº 10.522/02

Ante o exposto determino a devolução dos autos para o Exmº Sr. Promotor de Justiça com atribuições perante a 4ª Promotora de Justiça Criminal de Atribuição Mista para adoção das medidas legais cabíveis, inclusive autenticação dos documentos que os acompanham caso entenda necessário, não obstante a vigência do art. 24 da Lei nº 10.522/02

Proc 1133/03

Interessado: Promotora de Justiça de Igaci

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Acato o parecer da Douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa "Peças de informação Supostos atos ilegais cometidos por Prefeitos Municipais Atribuição desta Procuradora-Geral de Justiça Prescrição de eventuais atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso I da Lei nº 8.429/92 Possibilidade de configuração de tipos penais previstos no Decreto-Lei nº 201/67. Pela requisição de informações ao Tribunal de Contas de Alagoas"

Promova-se a diligência sugerida

Proc 1456/03

Interessado: Delegacia de Repressão aos Crimes Ambientais

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Ante Arquite-se

Proc 1514/03

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Quitunde

Assunto: Encaminhando documentos (processo nº 2.369/2001)

Despacho: Acato o parecer da Douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa "Peças de informação Suposto ato ilícito praticado por autoridade dotada de prerrogativa de foro perante o Tribunal de Justiça Atribuição desta Procuradoria-Geral de Justiça Ausência de demonstração de dolo Atipicidade Impossibilidade de caracterização de ato de improbidade administrativa Pelo arquivamento"

Arquite-se

Proc 1556/03

Interessado: Promotora de Justiça de Maribondo

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Acato o parecer da Douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa "Petição Prefeito Municipal Proposta de ajustamento de conduta em sede de possível irregularidade administrativa. Impossibilidade Art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429/92 Providência administrativa que deve ser tomada sem a participação do Ministério Público, para resguardar a independência funcional da Instituição. Pela remessa de cópia do presente parecer ao Senhor Prefeito Municipal e ulterior arquivamento dos autos"

Promova-se a remessa sugerida Após, arquite-se

Proc 1566/03

Interessado: José Nilton Santos de Vasconcelos, funcionário desta Procuradora-Geral de Justiça

Assunto: Requerendo diárias

Despacho: A vista da informação da DP, arquite-se.

Proc 1574/03

Interessado: Promotora de Justiça de Traipu

Assunto: Encaminhando documentos (relatório)

Despacho: Apense-se os presentes autos ao processo 47/03 - PJCPE

Proc 1577/03

Interessado: Secretário do Patrimônio da União.

Assunto: Requerendo designação de Promotor de Justiça

Despacho: À vista das informações prestadas pela Promotora de Justiça de Maragogi e da expedição do Ofício Gab nº 563/03, arquite-se

Proc 1602/03

Interessado: Dr. Jorge José Tavares Dória, Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo revogação de portaria

Despacho: Considerando o inescusável denodo do requerente no período de sete meses que exerceu seus misteres cumulativamente, defiro

Proc 1611/03

Interessado: Sindicato dos Servidores do Detran/AL

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Remetam-se os autos a 1ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema

Proc 1613/03

Interessado: Dra Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo férias

Despacho: Defiro à vista da informação anexa Encaminhe-se à DP para anotações Após arquite-se

Proc 1619/03

Interessado: Diretoria Administrativa

Assunto: Requerendo abertura de processo licitatório.

Despacho: Encaminhe-se ao Diretor de Programação e Orçamento para indicar a existência de dotação

oficamentária e a respectiva categoria econômica. Após, sejam os autos remetidos à Comissão de Licitação para realização do certame.
Proc 1.620/03
Interessado: Nelson Laurindo, advogado.
Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Remetam-se os autos à Corregedoria do Ministério Público para análise e providências.
Proc 1.624/03
Interessado: Dr. Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa Encaminhe-se à DP para anotações. Após arquivar-se.
Proc 1.625/03
Interessado: Tribunal de Justiça de Alagoas - Câmara Criminal.
Assunto: Requerendo parecer do Ministério Público, referente ao HC nº 2003.000412-2.

Despacho: Apense-se os presentes autos ao processo PGJ nº 1.098/03.
Proc 1.635/03
Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Novo Lino.
Assunto: Encaminhando documentos (Termo circunstanciado nº 079/03).
Despacho: Vão os autos ao Procurador-Geral de Justiça Substituto para manifestação e deliberação, em face da delegação de atribuição.
Proc 1.645/03
Interessado: Dra Amélia Adriana de Carvalho Campelo, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo apoio da Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça.
Despacho: À Assessoria Militar para as providências.
Proc 1.646/03
Interessado: Paulo Fernando dos Santos, Deputado Estadual.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: A Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc 1.653/03

Interessado: Dra Maria Marluce Caldas Bezerra, Promotora de Justiça.
Assunto: Justificando ausência (licença para acompanhar parente enfermo).
Despacho: Em face do atestado médico anexo e na forma dos artigos 64, inc VII e 65 da Lei Complementar nº 15/96, defiro a licença. Encaminhe-se à DP para anotações. Após, arquivar-se.
Proc 1.657/03
Interessado: Dr Sérgio Amaral Scala, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo 04 (quatro) dias de licença médica.
Despacho: Defiro à vista do atestado médico anexo e na forma dos artigos 64 inc. I e 65 da Lei Complementar nº 15/96. Encaminhe-se à DP para anotações. Após arquivar-se.
Proc 1.659/03

Interessado: Dra Martha Búeno Marques de Pinto, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo assistência do processo PGJ nº 588/00 e desentranhamento de documentos.
Despacho: Defiro à DG para as providências cabíveis. Após, arquivar-se.

PORTARIA nº 527, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e em atendimento ao pedido formulado no processo PGJ nº 1.602/03, resolve excluir da portaria PGJ nº 191/03 o nome do Doutor **JOSÉ TAVARES DÓRIA**, Promotor de Justiça de São José da Lagoa, de 2ª entrância, que o designou para responder, acumuladamente, pela Promotora de Justiça de Sabuba.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO

DILMAR LOPES CAMERINO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 528, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96, resolve designar o Dr **ALFREDO GASPAREL DE MENDONÇA NETO**, 2º Promotor de Justiça Especializado Criminal da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial, que apura o homicídio de Simeão Santos Brasil, em transição no 5º Distrito Policial da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO

DILMAR LOPES CAMERINO
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO
NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA FAZENDA
ESTADUAL**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. MAURÍCIO PITTA, INTEGRANTE DO NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL, DESPACHAM NESTA DATA O SEQUINTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 915/2003
INTERESSADO: WALTER AUTO M. GUIMARÃES
ASSUNTO: NOTÍCIA CRIME

Proc 1.663/03
Interessado: Dra Jane Braga Quirino Lima, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. À Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Proc 1.664/03
Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especial Criminal.
Assunto: Requerendo designação de Promotor de Justiça.

Despacho: Em face da expedição da portaria nº 484/03, publicada em 26 de setembro do corrente ano, resta prejudicado o novo pedido, uma vez que foi atendido de plano no momento oportuno. Arquivar-se.
Proc. 0088/03 - RJCEMA (PGJ nº 517/02)
Interessado: Movimento Popular do Benedicto Bentes.
Assunto: Conflito de atribuições do Ministério Público.
Despacho: Vão os autos ao Procurador-Geral de Justiça Substituto para manifestação e deliberação, em face da delegação de atribuição.
O Procurador-Geral de Justiça Substituto, Dr. Carlos Alberto Torres, despachou o seguinte processo.
Proc. nº 1.616/03

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Arapiraca.
Assunto: Encaminhando autos para os fins do artigo 28 do Código de Processo Penal (Proc nº 708/03).

Despacho: Realmente, assiste razão ao Dr. Promotor, isto porque havendo conexão entre crimes praticados em concurso, sendo um deles de competência da Justiça Federal, como é o caso do crime previsto no art. 289, § 1º, do CP, deve ser aplicada a regra do art. 76, c/c o art. 78, IV, do CPP, além do que, é este o entendimento do STJ externado pela Súmula 122, verbis: "Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência, federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal".

Também o STF, assim já se pronunciou "Crimes conexos. Prevalência da competência da Justiça Federal, que tem sede constitucional, em detrimento da competência da Justiça comum, que é de natureza residual" (HC 70.563-4-DJU de 22-4-94, p 8 943), in Código de Processo Penal Interpretado, de Julio F Mirabete, 7ª ed p 273

Assim, que sejam devolvidos os autos à sua origem para as providências legais cabíveis.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Macelô, 16 de outubro de 2003.

GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
DIRETOR-GERAL

DESPACHO

Em atendimento ao disposto no Ofício REQ Nº57/03NFPSP, o Senhor Secretário Adjunto da Receita Estadual, Evandro Luiz Ferreira Lobo Filho, faz informar através do ofício SARE, nº290/03 que a infração noticiada teria ocorrido no Município de Barra de Santo Antônio, comarca de Paripueira.

Assim sendo, não possuindo atribuição para funcionar no feito, determino seu envio à Promotoria de Justiça de Paripueira.
Publique-se.

Macelô, 16 de outubro de 2003

OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DRs. MAURÍCIO PITTA, JAMYL GONÇALVES E GEORGE SARMENTO, INTEGRANTES DO NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL, DESPACHAM NESTA DATA OS SEQUINTE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

Processo nº 013/2001

DESPACHO

O presente processo se originou em decorrência de representação formulada por ANTONIO FERNANDO DA SILVA, que a assinou na qualidade de presidente da Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - ASDER, solicitando a instauração de inquérito civil contra a divisão de trânsito do DER.

Foram ouvidos neste Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal o representante ANTONIO FERNANDO DA SILVA e JOSÉ THADEU MACIEL MARQUES LUIZ e CLAUDISTON ALVES MONTEIRO. Em seu depoimento o representante afirmou que "não possui no momento provas materiais de eventuais desvios, porém estima que devem ser arrecadados cerca de vinte mil reais por semana, não sabendo e destino dos recursos".

Outrossim, através do Ofício 317/ASDER/2001, datado de 01 de agosto de 2001, o representante solicita "que se digne a arquivar todos os procedimentos administrativos, no âmbito deste núcleo, tendo em vista não haver interesse por parte desta entidade no prosseguimento dos mesmos".

Assim sendo, promova a secretária executiva ao arquivamento de todos os procedimentos administrativos instaurados neste Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal que têm como representante o senhor ANTONIO FERNANDO DA SILVA, dando-se ciência aos representados, para as providências cíveis e ou criminais que julgarem necessárias. A seguir, para as formalidades de praxe, remeta-se ao Conselho superior do Ministério Público.
Publique-se.

Macelô, 16 de outubro de 2003

Processo nº 45/03 (anexo Processo nº 449/03)

DESPACHO

O presente processo se originou em decorrência de representação formulada por ANTONIO FERNANDO DA SILVA, que a assinou na qualidade de presidente da Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - ASDER, solicitando a instauração de "Ação de Improbidade Administrativa por Abuso de Autoridade" contra o Diretor do DER/AL, Wellington de Araújo Melo e contra o Procurador Setorial do DER/AL Romualdo Patriota, por ato de suspensão de vencimentos, inexistentes processo administrativo ou judicial que autorizassem tal ato.

Faz juntar cópia de despacho exarado pelo Juízo da então 28ª Vara da comarca da Capital onde lhe é concedida liminar em processo de mandato de segurança, reintegrando-o no cargo que exercia no DER/AL, publicado no D. Oficial do Estado de Alagoas em data de 01 de outubro de 1996, bem como cópia da sentença que lhe assegura a reintegração (publicado no D. Oficial do Estado de Alagoas em data de 26 de fevereiro de 2003). Junta, finalmente, cópia de extrato bancário datado de 11 de março de 2003, onde consta saldo negativo, além de informação de créditos bloqueados no CDC e outros.

Notificados para responder sobre a representação, o Diretor Geral do DER/AL, WELLINGTON DE ARAÚJO MELLO informa que:

"As irregularidades atribuídas a nossa pessoa, enquanto gestor de coisa pública, consistente na suspensão do pagamento dos vencimentos do denunciante decorreu de orientação egressa da douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO que, aprovando, o DESPACHO PGE/PA-DE/AL - 178/03 da lavra do Procurador de Estado, com exercício na Procuradoria Setorial deste órgão viário, Dr. Romualdo Patriota Cota, recomendou, entre outras medidas tendentes a apurar a situação funcional daquele servidor, a suspensão do pagamento dos vencimentos do mesmo, conforme se inferiu da leitura daquelas manifestações jurídicas apontadas, ora anexadas."

Continua ainda o Diretor Geral do DER/AL.

"Assim, entendo que a Administração Pública agiu em consonância com o princípio da legalidade e em resguardo ao princípio da moralidade administrativa, sendo certo que administrar é aplicar a lei de ofício, como bem pontificou o publicista brasileiro Rui Carneiro Lima, em sua valiosa obra Princípios de Direito Administrativo. Por fim, aproveito a oportunidade para informar a esse conceituado órgão ministerial que o servidor público ANTONIO FERNANDO DA SILVA, agente administrativo, matrícula nº 15-9, ora responde e processo administrativo disciplinar por abandono de cargo público perante comissão processante constituída pela Portaria nº 096P/03, de 12.07.03."

Em anexo, mais adiante, cópia do Despacho PGE/PA - DER/AL/178/03, da lavra do Procurador de Estado ROMUALDO PATRIOTA COTA, decorrente do Processo nº 1700/308/2003, em que figura como interessada a ASDER/AL (através de seu presidente e representante neste procedimento administrativo, ANTONIO FERNANDO DA SILVA) e cuja motivação foi "Solicitar nomeação para compor Comissão de Plano de Cargo e Salários", dirigida esta petição ao senhor Secretário Executivo da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - SEARHP.

Em seu parecer, o Procurador de Estado ROMUALDO PATRIOTA COTA, inicia de logo afirmando que "Tem-se na inicial pleito do suposto Presidente da Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - ASDER/AL..."

E continua

"Aportando os autos no Gabinete da Direção Geral deste departamento, seu titular, de logo, encaminhou o processo para esta Unidade Operativa setorial se pronunciar, tendo, ato contínuo, esta unidade convertido o processo em diligência à Seção de Cadastro, como é de praxe de nossa parte, para a juntada da ficha funcional do servidor ANTONIO FERNANDO DA SILVA, suposto Presidente da ASDER/AL, bem como para informar o local de trabalho do mesmo e juntada de frequência do referido servidor (ponto), conforme atesta o despacho de fls. 05 e V). Em resposta ao que fora requerido informa o setor competente que o servidor ANTONIO FERNANDO DA SILVA, pertence ao Quadro de pessoal ativo deste Departamento, matrícula nº 015, tendo sido admitido no mesmo em 17.07.85, ocupando, atualmente, o cargo de agente administrativo com lotação específica no Serviço de Documentação e Arquivo (fls. 06). De igual modo, dando-se cumprimento a diligência pleiteada pela PASDER-AL foi juntada a ficha funcional do servidor em comento, bem como a folha de frequência do mesmo ao seu local de trabalho, onde se atesta a ausência dele ao serviço (fls.08/37).

Em decorrência, constatada a frequência negativa do servidor através da documentação acostada efetuel nova diligência, desta feita, para saber se o afastamento do servidor mencionado ao local de trabalho estava coberto por alguma autorização legal (Portaria de Cessão para outro órgão, exercício de mandato classista, etc.)

À sua vez, em atendimento ao que fora solicitado aduz a seção de Cadastro que o servidor ANTONIO FERNANDO DA SILVA não possui nenhum ato administrativo que o autorize a se ausentar do local de trabalho, na condição de presidente da ASDER/AL (fls.41), tendo sido, ato contínuo, o processo enviado a esta setorial para final manifestação.

Assim, devidamente instruído com as informações indispensáveis a sua análise tenho que o processo está em condições de ser relatado doravante."

Ato seguinte, o Procurador de Estado passa a analisar aspectos acerca de "mandato classista", concluindo ao final do item I de seu parecer que o representante "é nenhum dos integrantes da diretoria da ASDER/AL "tem direito de se afastar do local de trabalho, devendo permanecer em serviço para fazer jus a percepção de seus vencimentos, já que salário (vencimentos, remuneração) é contrapartida de serviço prestado, donde ausente este não se justifica o pagamento daquele.

No item II de seu parecer, o Procurador de Estado faz uma análise sobre que denominada de regularidade da

ASDER/AL, concluindo que "não há REPRESENTATIVIDADE PARA O LEGÍTIMO EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO DE DIREÇÃO, em decorrência de falta de quorum mínimo de 1/3 (um terço) exigido pela art. 612 de CLT para que as assembleias de categoria sejam, realmente, representativas, fato este inócorno na espécie"

O item III é denominado "DO ABANDONO DO CARGO" e neste assevera: "Em decorrência, diz o art. 145, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover e sua punição imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo, entretanto, assegurado ao acusado o direito a AMPLA DEFESA".

Finalmente, no item IV, conclui:

A) Pela descondição do pedido formulado para compor a Comissão instituída pela Portaria SEARHP nº 02/2003.

B) Que em decorrência da ausência do trabalho seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para, através de Comissão de Inquérito legalmente constituída, ser apurado o delito administrativo e penal de abandono de cargo.

C) Que sejam cobrados os valores percebidos, a título de vencimentos, correspondentes ao período não trabalhado;

D) Recomendado, ao final, a suspensão do pagamento dos vencimentos do servidor Antônio Fernando da Silva, em face da ausência do mesmo ao local de trabalho.

O mencionado parecer está datado de 21 de fevereiro de 2003. Em seguida encontramos os esclarecimentos prestados pelo Procurador de Estado ROMUALDO PATRIOTA COTA, onde este informa que "A suspensão dos vencimentos do denunciante decorreu da instauração de Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar pelo Sr. Diretor Geral do DER/AL após recomendação expressa da douta Procuradoria Geral do Estado, expressa no despacho do Sr. Subprocurador Geral do Estado, Dr. Wilson Protásio ao aprovar, através do DESPACHO SUB/PGE nº 570/03, o DESPACHO PGE/PA-DE/AL/178/03, de nossa lavra, no qual restou demonstrado, exaustivamente, que o servidor denunciante se encontrava afastado do local de trabalho INDEVIDAMENTE..."

Faz juntar documentos, inclusive o Despacho SUB/PGE nº 570/2003, datado de 12 de março de 2003, onde o Subprocurador-Geral do Estado WILSON ROBERTO PROTÁSIO LIMA acolhe o Despacho PGE/PA-DE/AL nº 178/2003, nos seguintes termos:

"Acolho o Despacho PGE/PA-DE/AL nº 178/2003, já apreciado pela Coordenação de Procuradoria Administrativa, quanto a conclusão pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na conformidade do Art. 158 da Lei nº 5247, de 24.07.91, para apuração dos fatos relatados no Despacho em referência" (sublinhei)

Mais adiante encontra-se cópia da decisão do Diretor-Geral do DER WELLINGTON DE ARAÚJO MELLO quanto ao pleito do representante, datado de 13 de março de 2003, desconsiderando o requerido (inclusão na Comissão instituída pela Portaria SEARHP nº 02/2003) e determinando "a adoção das medidas recomendadas nos itens B, C e D do Despacho PGE/PA-DE/AL nº 178/2003..."

Como se verifica, a decisão do Diretor-Geral do DER WELLINGTON DE ARAÚJO MELLO que determinou a suspensão do pagamento dos vencimentos do servidor ANTONIO FERNANDO DA SILVA ocorreu 01 (um) dia após o despacho do Subprocurador-Geral do Estado WILSON ROBERTO PROTÁSIO LIMA. Alguns aspectos merecem serem analisados, porém:

1 - Não há previsão legal que autorize a suspensão de pagamento de vencimentos de servidor público nos moldes como realizado, principalmente quando desconsiderados princípios constitucionais elementares e intrínsecos, tais como a obrigatoriedade de amparo no devido processo legal e o consequente instituto do contraditório. No máximo, o que a lei autoriza, observadas as formalidades legais, é o desconto dos dias em que o servidor público esteve ausente de seu trabalho, desde que não devidamente justificado;

2 - O Despacho SUB/PGE nº 570/2003, datado de 12 de março de 2003, da lavra do Subprocurador-Geral do Estado WILSON ROBERTO PROTÁSIO LIMA acolhe o Despacho PGE/PA - DER/AL/178/03, da lavra do Procurador de Estado ROMUALDO PATRIOTA COTA, decorrente do Processo nº 1700/308/2003 apenas em parte, pois deixa claro quando especifica "Acolho o Despacho PGE/PA-DE/AL nº 178/2003, já apreciado pela Coordenação de Procuradoria Administrativa, quanto a conclusão pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar"

3 - Ademais, o senhor Diretor-Geral do DER/AL, WELLINGTON DE ARAÚJO MELLO, não tinha a obrigação de acatar o parecer do Procurador de Estado ROMUALDO PATRIOTA COTA em sua integralidade por dois motivos, quais sejam, seu equívoco em relação à medida de suspensão de pagamento de salário, ausente qualquer previsão legal e desconsiderados princípios constitucionais elementares, como já frásado, além do fato de que o parecer emite apenas e tão somente uma opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista, sem que, no entanto, esta seja obrigatoriamente correta.

4 - O próprio Procurador de Estado ROMUALDO PATRIOTA COTA, quando de seus esclarecimentos a este Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal faz menção a dois fatos de suma importância, quais sejam, o de que se encontra sub judice o Mandado de Segurança nº 1495/96 contra o ato que determinou a demissão do representante ANTONIO FERNANDO DA SILVA e o fato de que o Processo Administrativo Disciplinar contra o mesmo instaurado, ainda não foi concluído.

Assim, ausentes quaisquer pressupostos legais mínimos que autorizem a medida de suspensão do pagamento de vencimentos do representante ANTONIO FERNANDO DA SILVA, mister se faz o imediato cancelamento de tal medida, por ilegal e abusiva. Quanto a possibilidade jurídica de que este órgão do Ministério Público intente competente ação objetivando responsabilizar aos representados como passíveis de ato de improbidade administrativa, decidimos:

Primeiro - Notifique-se ao senhor Diretor-Geral do DER/AL WELLINGTON DE ARAÚJO MELLO no sentido deste providenciário o imediato cancelamento da

medida que ensejou a suspensão do pagamento dos vencimentos do representado informando a este Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal a data de sua decisão, vez que a suspensão dos pagamentos decorreu a) De interpretação equivocada da norma que rege a espécie (ausente qualquer fundamentação legal que a ampare); b) Em função de sua condição como Diretor Geral do DER/AL, uma vez que o Despacho PGE/PA-DER/AL nº 176/2003, da lavra do Procurador de Estado ROMUALDO PATRIOTA COTA apenas recomenda tal medida, no que não é seu pelo Despacho SUB/PGE nº 570/2003, datado de 12 de março de 2003, da lavra do Subprocurador-Geral do Estado WILSON ROBERTO PROTÁSIO LIMA

Segundo - Dé-se ciência ao representado WELLINGTON DE ARAUJO MELLO que o não cumprimento desta medida deverá acarretar a consequente ação por parte deste órgão do Ministério Público, com as medidas legais pertinentes, vez que presentes elementos de prova que permitem seu ajuizamento.

Terceiro - Publique-se este despacho no Diário Oficial do Estado.

Maceió, 16 de outubro de 2003

Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal
Maceió, 16 de outubro de 2003.

IVANA ATTANILIO ANDRADE
Assessora do Núcleo

PROTÓCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os seguintes processos abaixo relacionados:

Proc.: 1668/2003
Interessado: ELAVIO G. DA COSTA NETO, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Assunto: REQUERENDO DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR(ES) ATUAR EM PROCESSOS EM SATUBÁ
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1669/2003
Interessado: DIRETORIA DO CRPAF
Assunto: REQUERENDO DIÁRIA(S) PARA PALIESTRANTES DE SEMINÁRIO
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1670/2003
Interessado: SNCCU
Assunto: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC. 4660/03(PARA TERMO DE AJUSTE DE CONDUZA)
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1671/2003
Interessado: JOSÉ JOAQUIM B. VIEIRA SANDES
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Remetido para: COORDENADORIA GERAL DO MP
Proc.: 1672/2003
Interessado: GOVERNO DO ESTADO
Assunto: RRQ. DOCUMENTO DO M.P.
RELACAO DE SERVIDORES TRANSFERIDOS(AGUENCIA)
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1673/2003
Interessado: MINISTERIO DA EDUCACAO-PNDE
Assunto: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC. 23034.021918/2003-5(P.D. DE CANARAGIBR)
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1674/2003
Interessado: MINISTERIO DA EDUCACAO-PNDE
Assunto: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC. 23034.019253/2003-16(IGACI)

Proc.: 1675/2003
Interessado: MINISTERIO DA EDUCACAO-PNDE
Assunto: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC. 23034.019090/2003-71(S. JOSE TABERA)
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1676/2003
Interessado: MINISTERIO DA EDUCACAO-PNDE
Assunto: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC. 23034.019062/2003-54(S. JOSE TABERA)
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1677/2003
Interessado: MINISTERIO DA EDUCACAO-PNDE
Assunto: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC. 23034.019254/2003-61(TAQUARANA)
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1678/2003
Interessado: MINISTERIO DA EDUCACAO-PNDE

Assunto: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC. 23034.019262/2003-15(OLIVEIRA)
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1679/2003
Interessado: MINISTERIO DA EDUCACAO-PNDE
Assunto: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PROC. 23034.019256/2003-50(JUNQUEIRO)
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Maceió, 16 de outubro de 2003

(a) CARLOS ENOCH LINS DE BARROS
ASSESSOR TÉCNICO

PROTÓCOLO GERAL

Ao(s) 15 dia(s) do mês de outubro do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados:

CAMARA CRIMINAL

1886-7/2003
APELACAO CRIMINAL
DELMIRO GOUVÊA
APETE :
JOSÉ CARLOS DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : 15/10/2003
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : CARLOS LOPES VILLANOVA

1970-7/2003
APELACAO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
JANYS ARAUJO PARS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : 15/10/2003
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : CARLOS LOPES VILLANOVA

1974-0/2003
APELACAO CRIMINAL
VICOSA
APETE :
CARLOS RENIR DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada 15/10/2003 Distribuição: 15/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : 15/10/2003
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : CARLOS LOPES VILLANOVA

1ª CAMARA CIVEL

1869-7/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
DESTRAN-DEPT. ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS
APEDO :
BRIVALDO DE ARAUJO MDEBIROS
Entrada 10/10/2003 Distribuição: 10/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : 15/10/2003
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

1877-8/2003
REMESSA EX-OFFICIO (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
REMETE :
JUIZO
PARTES :
JOÃO DE O. PARIAS FILHO E OUTROS
Entrada 10/10/2003 Distribuição: 10/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : 15/10/2003
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

1946-4/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
SARAH CUNHA MENDONÇA E OUTRO
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : 15/10/2003
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

1946-4/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
SARAH CUNHA MENDONÇA E OUTRO
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : 15/10/2003
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

1896-4/2003
REMESSA EX-OFFICIO (1ª CAMARA CIVEL)
PALMEIRA DOS INDIOS

REMETE :
JUIZO
PARTES :
BRIVALDO THOMAZ JUNIOR
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : 15/10/2003
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

BIANCA ATTANILIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

Ao(s) 15 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

1337-5/1999
INQUERITO POLICIAL
PARIPURIRA
INDICADO:
JOÃO ALVES CORDEIRO
Entrada 06/08/2003 Distribuição: 06/08/2003
Redistrib. : / / Retirada : 20/08/2003
Devolução : 15/10/2003 Saída p/ TJ.: 16/10/2003
Procurador de Justiça : CARLOS ALBERTO TORRES

1821-2/2003
ACAO PENAL ORIGINARIA
CAPITAL
AUTOR :
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REU :
JOSÉ CICERO SOARES ALMEIDA
Entrada 08/10/2003 Distribuição: 08/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : 10/10/2003
Devolução : 15/10/2003 Saída p/ TJ.: 16/10/2003
Procurador de Justiça : CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

191-1/1999
APELACAO CRIMINAL
ARAPIRACA
APETE :
PROMOTOR DE JUSTIÇA
APEDO :
MAGRO FLORENTINO DA SILVA
Entrada 06/10/2003 Distribuição: 06/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : 10/10/2003
Devolução : 15/10/2003 Saída p/ TJ.: 16/10/2003
Procurador de Justiça : CARLOS ALBERTO TORRES

1ª CAMARA CIVEL

1123-4/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
BEVILDA PRESSOR MOURA
APEDO :
GERSON CORRÊA MOURA
Entrada 20/06/2003 Distribuição: 01/08/2003
Redistrib. : / / Retirada : 12/08/2003
Devolução : 15/10/2003 Saída p/ TJ.: 16/10/2003
Procurador de Justiça : FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

BIANCA ATTANILIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

PROTÓCOLO GERAL

Ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

443-2/2003
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORTE:
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO :
LOIS DE FRANÇA FILHO
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : 16/10/2003
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

1993-6/2003
HABAS CORPUS
CAPITAL

PACIENTE:
ANA CLARA PARENTE CRUZ MOTA
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : CARLOS ALBERTO TORRES

1813-1/2003
HABAS CORPUS
ATAJÁIA
PACIENTE:
LUCIANO MALAQUIAS DA SILVA
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : CARLOS ALBERTO TORRES

1803-2/2003
HABAS CORPUS
MARCEVAL DEODORO
PACIENTE:
R. R. C. L.
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : CARLOS ALBERTO TORRES

1ª CAMARA CIVEL

1965-8/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

1931-6/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
SOCIEDADE CIVIL DE REPOUSO JOSÉ LOPES DE MENDONÇA
APEDO :
MUNICIPIO DE MACRIO
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

1927-8/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
FAGNO PINTO DOS SANTOS
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

1927-8/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
FAGNO PINTO DOS SANTOS
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

1955-3/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
FABIANO BRAGA DE OLIVEIRA
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

1955-3/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
FABIANO BRAGA DE OLIVEIRA
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

1955-3/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
FABIANO BRAGA DE OLIVEIRA
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

1262-4/2002
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
R. LIMA E CIA LTDA
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

1968-0/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
MARCIO ALEXANDRE CAVALCANTE MELLO E OUTROS
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : ARNOLDO PETRUCIO CRAGAS

1968-0/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
MARCIO ALEXANDRE CAVALCANTE MELLO E OUTROS
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ.: / /
Procurador de Justiça : ARNOLDO PETRUCIO CRAGAS

1615-4/2003
APLAÇÃO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APEPE
ESTADO DE ALAGOAS
APEPO :
ORVID BRAGA FERREIRA
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /
Procurador de Justiça :
ARNOLDO PEREIRO CHAGAS

1935-9/2003
ACAO RECURSIVA (SEC)
CAPITAL
AUTOR :
ESTADO DE ALAGOAS
REU :
SIMONE GONZAGA DE LIMA
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /
Procurador de Justiça :
ARNOLDO PEREIRO CHAGAS

1954-5/2003
APLAÇÃO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APEPE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEPO :
DANILO SOUZA DO NASCIMENTO
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /
Procurador de Justiça :
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1945-6/2003
APLAÇÃO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APEPE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEPO :
IOLANDA FERREIRA SOIA MOREIRA
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /
Procurador de Justiça :
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

2ª CAMARA CIVEL

1213-3/2003
AG. REG. (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
CAPITAL
AGRAVANT:
SEC. DE ADM. RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE AL
AGRAVADO:
ELISABETH DE OLIVEIRA SILVA
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /
Procurador de Justiça :
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

SECCAO ESPECIALIZADA CIVEL

1241-5/2003
COMPEITO NEGATIVO DE COMPETENCIA (SEC)
CAPITAL
SUSCITE :
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL
SUSCIDO :
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAMILIA DA COMARCA DA
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /
Procurador de Justiça :
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

1403-9/2003
COMPEITO NEGATIVO DE COMPETENCIA (SEC)
CAPITAL
SUSCITE :
JUIZA DE DIREITO SUBST. DA 2ª VARA DE SUCESSOES
SUSCIDO :
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE COMPETENCIA MIS
Entrada 16/10/2003 Distribuição: 16/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : / /
Procurador de Justiça :
LUCCIANO CHAGAS DA SILVA

BIANCA ATANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA

As(s) 16 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

1117-0/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL

SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
QUITERIA BRITO DOS SANTOS
Entrada 10/10/2003 Distribuição: 10/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1266-4/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
JOSGE RODRIGUES
Entrada 10/10/2003 Distribuição: 10/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

962-0/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
JOSE HORACIO DE SOUZA
Entrada 10/10/2003 Distribuição: 10/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1113-7/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
BERNARDETE CORREIA
Entrada 10/10/2003 Distribuição: 10/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1113-7/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
BERNARDETE CORREIA
Entrada 10/10/2003 Distribuição: 10/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1266-4/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
JOSGE RODRIGUES
Entrada 10/10/2003 Distribuição: 10/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1117-0/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
QUITERIA BRITO DOS SANTOS
Entrada 10/10/2003 Distribuição: 10/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

962-0/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
JOSE HORACIO DE SOUZA
Entrada 10/10/2003 Distribuição: 10/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1267-2/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
JOSE CICERO DE SOUZA
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1117-0/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
JOSE HORACIO DE SOUZA
Entrada 10/10/2003 Distribuição: 10/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1125-0/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
JOSEFA PINHEIRO DA SILVA DUARTE E OUTRO
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1118-8/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
EDNILSON DA SILVA
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1892-3/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
JOSEFA MARIA LIMA PEREIRA E OUTROS
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1363-1/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
VERA LUCIA DE LIMA
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1117-4/2000
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO:
MARIA VANIA COBA CERQUEIRA
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1107-2/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
ALISSANDRA REGUIRA LUCENA
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1125-0/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
JOSEFA PINHEIRO DA SILVA DUARTE E OUTRO
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1262-1/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
VERA LUCIA DE LIMA
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1107-2/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:

MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
ALISSANDRA REGUIRA LUCENA
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1265-6/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MARCOS FERNANDO PACHECO
AGRAVADO:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1118-8/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
EDNILSON DA SILVA
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1892-3/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
JOSEFA MARIA LIMA PEREIRA E OUTROS
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1577-9/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
EDJANIA BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1577-9/2001
A. INST. DESP. DENEG. R. EXT. A. CIVEL
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
EDJANIA BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1265-6/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
MARCOS FERNANDO PACHECO
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

1267-2/2001
A. DE INST. DESP. DENEG. DE REC. ESP. (A. CIVEL)
SAO SEBASTIAO
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRAVADO:
JOSE CICERO DE SOUZA
Entrada 14/10/2003 Distribuição: 14/10/2003
Redistrib. : / / Retirada : / /
Devolução : / / Saída p/ TJ : 16/10/2003
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMBRINO

BIANCA ATANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA